



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.448/2022.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, INFORMAREM AOS PAIS DOS ALUNOS SOBRE A AUSÊNCIA DOS MESMOS NA ESCOLA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.448, em 13 de SETEMBRO de 2022, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída por esta lei, a obrigatoriedade da direção das escolas da rede municipal de ensino comunicarem aos pais ou responsável sobre a ausência dos alunos na escola, durante o período escolar diário, de frequência obrigatória de cada estudante.

**§ 1º** Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, ou aplicativo de mensagem.

**§ 2º** O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior, não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**§ 3º** As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

**§ 4º** O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da lei, sob coordenação e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

**Art. 2º** Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

**Parágrafo único.** Quando a família já tiver ciência que o aluno deverá se ausentar da escola em determinada data, deverá informar à escola com antecedência.

**Art. 3º** Esta lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".

Afonso Cláudio/ES, 13 de setembro de 2022.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente



O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova  
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 30 de 09 de 22.

  
Luciano Roncetti Pimenta  
Prefeito Municipal

